



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

DA: Assessoria Jurídica da PMNEP
PARA: Comissão de Licitação

Assunto: Análise Jurídica do Pregão Presencial nº 001/2017

PARECER JURÍDICO

Refere-se o parecer jurídico sobre procedimento administrativo, Pregão Presencial nº 001/2017, que trata da Aquisição de Combustíveis para atender as necessidades de diversas Secretarias da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte, assim como Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Educação.

Feita a análise das documentações acostadas ao processo, foram atendidas as exigências legais, sendo juntado aos autos PGD/Solicitação de Despesas das Secretarias Municipais com a previsão de consumo para o ano de 2017 (fls. 02/38), acompanhados do devido termo de referencia.

Os preços foram cotados pelo setor de compras (fls. 41/56), bem como há comprovação de existência de recursos orçamentários, conforme despacho do setor contábil (fls. 58/59).

Presume-se então, que as especificações técnicas no processo, suas características, quantidades, bem como a pesquisa de preço, tenham sido regularmente apuradas pela área técnica competente, e conferidas pela autoridade responsável.

Portanto, não nos cabe analisar se o preço esta realmente conforme o mercado, ou se as quantidades estimadas efetivamente correspondem às necessidades dos órgãos assessorados. Estes assuntos refogem a nossa competência.

A prefeita Municipal autorizou as fls. 61 à abertura do respectivo processo administrativo, atendendo ao disposto no art. 38, caput, da Lei de Licitações e Contratos.

As fls. 62 costa cópia do ato de designação do pregoeiro e equipe de apoio (Portaria nº 002/2017), em atenção ao disposto no art. 3º, IV, da Lei 10.520/02.

A minuta do Edital (Pregão Presencial 001/2017) foi devidamente aprovada por esta Assessoria Jurídica (fls. 105), conforme estabelece o art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Consta dos autos o original do Edital (Pregão Presencial 001/2017), rubricado em todas as folhas e assinado pelo pregoeiro oficial (fls. 106/121), conforme exige o art. 40, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

Foram juntadas nos autos cópias da publicação de convocação dos interessados, feitas no Diário Oficial do Estado do dia 26/01/2017 (fls. 144), Diário Oficial da União do dia 26/01/2017 (fls. 145), e em jornal de grande circulação - Diário do Pará do dia 26/01/2017 (fls. 146/147), contendo objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários em que poderia ser obtido a íntegra do edital, conforme determina o art. 4, II, da lei 10.520/02.

As publicações foram feitas com antecedência mínima de 08 (oito) dias do recebimento das propostas (dia 07/02/2017), em atenção ao disposto no art. 4, V, da Lei 10.520/02.

No dia e hora marcados, foi aberta a sessão pública para recebimento das propostas, presidida pelo Pregoeiro Oficial (Portaria 002/2017), com comparecimento da empresa COUTINHO & FONTINELE LTDA ME.

O representante da empresa apresentou documentação de credenciamento, bem como entregou envelope contendo objeto e preços, que estavam em conformidade com o instrumento convocatório (art. 4, VII, Lei 10.520/02).



Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte

PROCURADORIA DO MUNICÍPIO

Encerrada a etapa de lances, na fase de habilitação a empresa apresentou os documentos constantes do edital (fls. 161/203), respeitada as determinações constantes do art. 4, XIII, da Lei 10.520/02.

Segundo a melhor doutrina, a homologação envolve duas ordens de considerações, uma no plano da legalidade, outra no da conveniência.

Da análise acima realizada por essa assessoria jurídica constatou-se que a legalidade, conformidade com a lei e com o edital, foi observada no presente procedimento licitatório.

No que tange à conveniência, apesar dos aspectos técnicos não se mostrar tarefa afeta a este órgão de assessoramento, e, apesar de apenas uma empresa haver participado do pregão, resta evidenciado que a proposta ofertada é vantajosa para a Administração.

In casu, a vantajosidade da proposta deve ser aferida apenas com relação ao preço. Nesse aspecto merece anotação que a proposta consolidada mostra-se compatível com os preços cotados pelo setor de compras da Prefeitura Municipal de Garrafão do Norte.

Assim, tem-se que os preços ofertados correspondem aos atualmente praticados no mercado, daí a conveniência da contratação da empresa COUTINHO & FONTINELE LTDA-ME para fornecer os objetos licitados no Pregão 001/2017.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas, e que a proposta apresentada no Pregão 001/2017 é vantajosa para a Administração.

Ex positis, **OPINO** pela homologação do resultado do certame e, de consequência, pela contratação da empresa COUTINHO & FONTINELE LTDA-ME para fornecimento do objeto licitado, devendo o resultado ser publicado em jornal de grande circulação e/ou imprensa oficial.

É o parecer, s.m.j.

Garrafão do Norte, 08 de fevereiro de 2017.

Jacob Alves de Oliveira
Assessor Jurídico